RESOLUÇÃO Nº. 154, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º. A contratação do plano de saúde para os vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Delta-MG será realizado por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo modalidade cooparticipativa de 10% (dez por cento), para prestação de serviços médicos de diagnóstico, terapêuticos e hospitalares, sob as seguintes condições:

I – em caso de urgência e emergência, que o atendimento seja prestado em nível nacional;

II – tipo de contratação:

a) empresarial;

b) co-participativo;

c) adesão espontânea dos beneficiários;

d) opção de inclusão ou não do grupo familiar;

e) acomodação hospitalar individual;

III – remoção terrestre inter-hospitalar do usuário em ambulância, ou transporte aeromédico de emergência em jato ou helicóptero;

IV – oferta para aquisição de medicamentos com preços vantajosos para o usuário;

V – atendimento às coberturas previstas na Lei nº. 9.656/98;

VI – contrato regulamentado e com registro obrigatório na agência nacional de saúde;

VII – atendimento médico realizado no consultório médico escolhido dentre os médicos credenciados;

VIII – cobertura ambulatorial

Atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, compreendendo os procedimentos constantes do rol – instrução normativa nº. 82/2004 da ANS e suas atualizações, observando-se:

a) consultas médicas com médicos cooperados, inclusive em clinicas especializadas;

b) serviço de apoio diagnóstico e procedimentos cirurgicos ambulatoriais indicados pelo médico credenciado, inclusive em ambiente hospitalar;

c) procedimentos especiais: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

IX – cobertura hospitalar

a) internação em unidade hospitalar sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) internação em unidade de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) honorários médicos, serviços de enfermagem e alimentação;

d) exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia conforme prescrição médica;

e) serviços de enfermagem;

f) realização de cirurgias: plástica reparadora e buco-maxilo-facial que necessite internação hospitalar;

g) órtese e prótese;

h) procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

i) assistência ao recém-nato durante os trinta dias após o parto;

J) cirurgia plástica reparadora da mama decorrente de mutilação para tratamento de câncer;

K) transplante de córnea e rim;

l) tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtorno psiquiátrico e situação de crise.

Art. 2º. São beneficiários do plano de saúde os seguintes membros do Poder Legislativo:

I – servidores efetivos;

II – servidores comissionados;

III – vereadores em exercício de mandato.

Art. 3º. O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos servidores e vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Delta-MG, através de dotação orçamentária específica.

Art.4º. Os vereadores e os servidores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo servidor ou vereador que solicitar a inlusão.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I – o filho solteiro:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade.

II – o cônjugue;

III – o convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradora;

IV – o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

§1º. Os valores correspondentes ao uso mensal do plano de saúde, quando previsto contratualmente, serão descontados diretamente em folha de pagamento dos beneficiários.

§2º. A inclusão de dependentes será facultada, mediante solicitação expressa do titular e custeio integral por sua conta, também com desconto em folha.

Art.5º. O custeio do plano de saúde dos servidores encerra-se em caso de exoneração.

Parágrafo único – Os servidores efetivos inativos aposentados pela Câmara Municipal de Delta-MG poderão permanecer como beneficiários do plano.

Art.6º. O custeio do plano de saúde de vereador pela Câmara Municipal de Delta-MG encerra-se com o fim ou perda do mandato.

Art. 7º. As desepesas decorrentes da presente regulamentação correrrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Delta – MG, 09 de abril de 2026.

CHARLES CRISLAN ELIAS DA SILVA
PRESIDENTE

IZABEL DE SOUZA PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

WESLEY GUSTAVO TOZARIM
SECRETÁRIO